

CONTRATO Nº 114/2023
CONCORÊNCIA N° 02/2023

Entre partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.xxx.xxx-91 , residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **DIRCEU DA SILVA**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.672,519/0001-05 , estabelecida à Localidade Três capões, S/N, Bairro Interior, na cidade de Boa Vista do Incra/RS, neste ato representada pelo Sr Dirceu da Silva, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob nº 649.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Localidade Três Capões, S/N, Bairro Interior, na cidade de Boa Vista do Incra/RS, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal Nº 743/2011 e Lei Municipal nº 1.514/2023, **Processo Licitatório nº 38/2023, Concorrência nº 02/2023**,fica estabelecido o presente contrato de concessão de direito real de uso, mediante o cumprimento das seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto deste termo contratual é a **Concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do Município de Boa Vista do Incra - RS**, matrícula 36.096 do Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta, localizado na Localidade de Três Capões, Interior do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:

- 1 – A cumprir todos os requisitos apresentados como parâmetro mínimo da proposta vencedora da licitação de **Concorrência Pública n.º02/2023**.
- 2 – Prestar contas à Comissão Especial para Análise Técnica, designada pela Portaria nº 353/2023, no que diz respeito ao atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 743/2011, bem como sua proposta apresentada, que segue como anexo deste termo.

3 – O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo de 120 dias para executar as melhorias necessárias no imóvel para concessão das licenças necessárias para instalação e funcionamento das atividades propostas.

4 – O **CONCESSIONÁRIO** quando assinar o presente contrato se compromete em iniciar as atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação expressa e justificada

5 – O **CONCESSIONÁRIO** é responsável por todas as melhorias e benfeitorias necessárias para o funcionamento da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

3.1 O **CONCEDENTE** obriga-se a conceder:

I – O direito real de uso sobre imóvel matrícula 36.096 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS.

3.2 O **CONCEDENTE** declara e garante à **CONCESSIONÁRIA** que:

I – O **CONCEDENTE** possui a propriedade completa e irrestrita sobre o imóvel que ora se concede.

II – Desde que a **CONCESSIONÁRIA** esteja adimplente com suas obrigações decorrentes da legislação em vigor e estabelecidas nesse contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à posse e utilização mansa e pacífica do imóvel e das benfeitorias erigidas sobre esse, sem qualquer interrupção ou interferência perpetrada pelo **CONCEDENTE**, seus agentes, servidores, empregados, contratados ou qualquer pessoa agindo por este ou em seu nome.

III – Não há qualquer contaminação do solo, substâncias perigosas ou tóxicas ou qualquer risco à saúde e meio ambiente, no ou sob o solo concedido à **CONCESSIONÁRIA**.

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder e transferir o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato de concessão de direito real de uso terá vigência de cinco anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL E DA CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem obrigação a qualquer indenização.

§ 1º - Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, do rompimento do Contrato, com as razões que ocasionaram.

§ 2º - Aplica-se ainda à rescisão contratual o disposto no Artigo 79 da Lei nº 8666/93.

§ 3º – Resolver-se-á a concessão, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, em caso de não cumprimento de qualquer dos encargos e demais obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, salvo caso de força maior, assegurado ao **CONCEDENTE**:

- a) retomar imediatamente a posse e o pleno domínio do imóvel com todas as benfeitorias, nele realizadas, sem nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas;
- b) haver do **CONCESSIONÁRIO** multa diária de 1% (um por cento) do valor de mercado do imóvel, desde a data do recebimento da notificação para sua desocupação até a efetivação desta.

§ 4º - Em nenhuma hipótese caberá indenização ou direito de retenção ao **CONCESSIONÁRIO** em razão da resolução da concessão, incorporando-se ao imóvel todas as benfeitorias que sobre ele tiverem sido realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observados todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 743/2011, e Lei Municipal nº 1.514/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Boa Vista do Incra - RS, 08 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

DIRCEU DA SILVA

Fiscal: _____